



LEI Nº 2.325, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel ao Sr. Guilherme Freitas Irschlinger e dá outras providências.

MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de uso ao Sr. Guilherme Freitas Irschlinger, uma área de 1.139,65m² (um mil, cento e trinta e nove metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), do terreno matriculado sob o nº 1.253 do CRI da Comarca de Camapuã-MS.

Art. 2º A concessão de uso tem por finalidade a implantação e expansão de indústria de beneficiamento de madeira de eucalipto, fomentando a mão de obra local, beneficiando, assim, a população de Camapuã-MS.

Art. 3º A Concessão terá sua duração a partir da publicação até a data de 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme conveniência entre as partes.

Art. 4º O Cessionário ficará responsável pela conservação e manutenção do bem concedido, bem como pelas despesas decorrentes do uso dessa área, definidas no instrumento de ajuste.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 29 de maio de 2023.


MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã

I – Desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II – Incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção e saúde da mulher;

III – elaborar e distribuir material de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

IV – Disponibilizar e distribuir material gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º. O disposto no inciso IV do art. 3º desta Lei aplica-se as mulheres que menstruam, de baixa renda ou sem renda, no município de Camapuã, bem como estudantes de escolas públicas municipais em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º. O Poder Executivo deve promover o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos nas escolas da rede pública municipal em quantidade adequada às necessidades dos estudantes e cabe a coordenação pedagógica escolar a responsabilidade pela entrega dos absorventes higiênicos.

§ 2º. O Poder Executivo distribuirá os absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das mulheres nos demais órgãos públicos do Município de Camapuã.

Art. 5º. Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, Cadastro e dados disponíveis na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Camapuã-MS, para definição das mulheres que menstruam em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão de recurso próprio do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 29 de maio de 2023.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.324, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel a Associação dos Produtores de Mandioca de Camapuã-MS e dá outras providências.

MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de uso a Associação dos Produtores de Mandioca de Camapuã-MS, uma área de 1.100,00m² (um mil e cem metros quadrados), do terreno matriculado sob o nº 1.253 do CRI da Comarca de Camapuã-MS.

Art. 2º A concessão de uso tem por finalidade o funcionamento das atividades da Associação dos Produtores de Mandioca de Camapuã-MS, fomentando a sociedade local, beneficiando, assim, a população de Camapuã-MS.

Art. 3º A Concessão terá sua duração a partir da publicação até a data de 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme conveniência entre as partes.

Art. 4º O Cessionário ficará responsável pela conservação e manutenção do bem concedido, bem como pelas despesas decorrentes do uso dessa área, definidas no instrumento de ajuste.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 29 de maio de 2023.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.325, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel ao Sr. Guilherme Freitas Irschlinger e dá outras providências.

MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de uso ao Sr. Guilherme Freitas Irschlinger, uma área de 1.139,65m² (um mil, cento e trinta e nove metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), do terreno matriculado sob o nº 1.253 do CRI da Comarca de Camapuã-MS.

Art. 2º A concessão de uso tem por finalidade a implantação e expansão de indústria de beneficiamento de madeira de

eucalipto, fomentando a mão de obra local, beneficiando, assim, a população de Camapuã-MS.

Art. 3º A Concessão terá sua duração a partir da publicação até a data de 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme conveniência entre as partes.

Art. 4º O Cessionário ficará responsável pela conservação e manutenção do bem concedido, bem como pelas despesas decorrentes do uso dessa área, definidas no instrumento de ajuste.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 29 de maio de 2023.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.326, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel a Sra. Laura Ferreira Nogueira Coimbra e dá outras providências.

MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de uso a Sra. Laura Ferreira Nogueira Coimbra, uma área de 100,00m² (cem metros quadrados), do terreno matriculado sob o nº 1.253 do CRI da Comarca de Camapuã-MS.

Art. 2º A concessão de uso tem por finalidade a expansão do empreendimento da requerida, haja vista se tratar de um comércio alimentício que tem seu funcionamento distante da área central do município, fomentando assim o comércio local, beneficiando a população de Camapuã-MS.

Art. 3º A Concessão terá sua duração a partir da publicação até a data de 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme conveniência entre as partes.

Art. 4º O Cessionário ficará responsável pela conservação e manutenção do bem concedido, bem como pelas despesas decorrentes do uso dessa área, definidas no instrumento de ajuste.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 29 de maio de 2023.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.

Processo Administrativo nº 013/2023.

Despacho: Presidente da Câmara Municipal de Camapuã

Assunto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Em obediência ao inciso VIII e parágrafo único do Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/21, RATIFICO e AUTORIZO a contratação da empresa Luiz Cláudio Neto Palermo Sociedade Individual de Advocacia, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Camapuã/MS, por meio de Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, considerando os Pareceres Jurídico e Técnico, que com fulcro no Inciso III, c, do artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, ressaltam a inexigibilidade.

Publique-se para fins do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no Diário Oficial dos Municípios, site ASSOMASUL.

Camapuã – MS, 29 de maio de 2023.

Pedrinho cabeleireiro

Presidente

Matéria enviada por KENIS FERREIRA DE OLIVEIRA